



**MPV 1003
00019**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº -
(à MPV 1.003, de 2020)

Aditiva

Acresça-se o seguinte § 3º ao art. 2º da Medida Provisória, renumerando-se os demais:

“Art. 2º

.....

§ 3º Na análise de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá levar em conta aquisições que determinem a transferência de tecnologia para o Brasil e a possibilidade de produção local das vacinas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva incluir, entre os critérios da análise técnica e financeira que o Poder Executivo fará para a escolha do meio de aquisição das vacinas, uma priorização para aqueles em que haja transferência de tecnologia e possibilidade de produção local das vacinas.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



SF/20908.07682-45